

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016 PARA REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO EM SHOPPING CENTERS.

Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016 que entre si ajustam, de um lado SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PONTA GROSSA, com CNPJ 80250814/0001-13 e registro sindical 46508602993, representando os EMPREGADORES ESTABELECIDOS NOS SHOPPING CENTERS, no final assinado, por seu Presidente e de outro lado, representando os EMPREGADOS o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA, com CNPJ 80251481/0001-47 e registro sindical D.N.T. 21290/1941 por seu Diretor Presidente, infrafirmado, tem justo e contratado firmar a presente Acordo Coletivo de Trabalho a se reger pelas cláusulas adiante:

01 - VIGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, de 1º de Maio de 2015 a 30 de Abril de 2016.

02 - ABRANGÊNCIA: O presente acordo abrange todas as empresas e seus respectivos empregados do comércio varejista do Shopping Center Palladium, Total e Antártica, exceto supermercado.

03 - REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou a parte fixa dos salários de Maio de 2014 já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior serão reajustados em 1º de Maio de 2015 no percentual de **9,34% (nove inteiros e trinta e quatro centésimos)**.

3.1 - Aos empregados admitidos após Maio de 2014, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao seu tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

Admitidos em	Reajuste
Maio/2014	9,34%
Junho/2014	8,57%
Julho/2014	7,80%
Agosto/2014	7,03%
Setembro/2014	6,26%
Outubro/2014	5,49%
Novembro/2014	4,72%
Dezembro/2014	3,95%
Janeiro/2015	3,18%
Fevereiro/2015	2,41%
Março/2015	1,64%
Abril/2015	0,77%

3.2 - Compensações: A correção salarial ora estabelecida sofrerá a compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salarial ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde maio de 2014. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção transferência de cargo, e equiparação salarial por ordem judicial ou término de aprendizagem (Instrução Normativa nº 4 do TST, XXI).

3.3 - As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidos englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrente no mês de Maio de 2015.

3.4 - As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após maio de 2015, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

3.5 - As diferenças dos salários de maio de 2015 decorrentes da presente convenção deverão ser pago juntamente até o salário de setembro de 2015.

04 - PISO SALARIAL: A partir de 1º Maio de 2015, assegura-se aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, excetuados os que ainda não hajam completado 90 (noventa) dias de serviço na empresa, os seguintes PISOS SALARIAIS:

a) - Aos empregados que trabalham na jornada de 36 horas semanais será garantido o piso salarial de **R\$ 1.086,84** (um mil e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

b) - Aos empregados que trabalham na jornada de 44 horas semanais (empresas com até 02 empregados) será garantido o piso salarial de **R\$ 1161,19** (um mil cento e sessenta e um reais e dezenove centavos).

§ 1 - Fica estabelecida garantia mínima ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto do País, por jornada integral, acrescido de 22% (vinte e dois por cento).

§ 2 - Para os efeitos da garantia fixada no parágrafo anterior não será considerada como base de cálculo os valores de piso salarial regional por Lei Estadual nos termos da Lei Complementar nº. 103/2000.

05 - SALÁRIO DE INGRESSO: Durante os primeiros 90 (noventa) dias de serviço na empresa, o salário de ingresso será de **R\$951,26** (novecentos e cinquenta e um reais) e vinte e seis centavos) para turno de 36 horas semanais e de **R\$1011,40** (um mil e onze reais e quarenta centavos) para turno de 44 horas semanais.

06 - JORNADA DE TRABALHO NOS SHOPPING CENTER: As empresas instaladas em Shopping Center com mais de 2 (dois) empregados (cláusula 61 da CCT/2015-2016), poderão entabular negociação coletiva com o Sindicato Obreiro para implantação de jornada de 44 horas semanais.

07 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: Deverão os empregadores proceder ao desconto e recolhimento da Taxa de Reversão Assistencial, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA, no valor de 4% (quatro por cento) da remuneração "per capita" de setembro/2015 a ser descontado de todo o empregado da categoria, e recolhida até o dia 10 de outubro de 2015.

§ 1º - Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no artigo 600 da CLT;

§ 2º - Deverá ainda proceder-se ao desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos após a

data-base (MAIO/2015) com o prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior;

§ 3º - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado ao Sindicato, até 25 (vinte e cinco) de setembro de 2015 para os atuais empregados, e até vinte dias da admissão para os novos empregados.

§ 4º - O termo de oposição poderá também ser apresentado individualmente pelo empregado ao empregador que, neste caso, deverá encaminhar o referido documento até o dia 30 (trinta) de setembro de 2015 ao Sindicato dos Empregados no Comercio de Ponta Grossa.

§ 5º - É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados;

§ 6º - O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quarto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por infringência, a qual reverterá em favor da entidade sindical dos empregados;

§ 7º - O Sindicato obreiro divulgará a Convenção Coletiva de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes nesta cláusula, não cabendo ao Sindicato Patronal e/ou empregador, qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das contribuições fixadas;

§ 8º - O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

08 - FERIADOS SEM EXPEDIENTE DE TRABALHO - Fica estabelecido que não haverá jornada de trabalho nos dias, 25 de dezembro/2015, 1º de Janeiro/2016, 27 de Março/2016 e 01 de maio/2016.

§ Único - Fica estabelecido que no dia 09 de fevereiro de 2016 (terça-feira de carnaval) também não haverá jornada de trabalho, podendo as horas não trabalhadas neste dia serem compensadas com jornada futura.

09 - DOMINGOS E FERIADOS - Nos domingos e nos dias 26 de maio/2015(Corpus Christi), 26 de julho/2015(Padroeira Santana), 07 de setembro/2015 (Independência do Brasil), 15 de setembro/2015 (Aniversário de P. Grossa), 12 de outubro/2015 (Padroeira - N.S. Aparecida), 02 novembro/2015 (Finados), 15 de novembro/2015 (Proclamação da República), 25 de março/2016 (Sexta-Feira Santa) e 21 de abril/2016

(Tiradentes), haverá jornada de trabalho em turno único, das 14 às 20 horas. Nos dias 24/12 e 31/12 de 2015 o expediente de trabalho será até às 18 horas.

§ Único - As horas trabalhadas nos feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) para todas as funções.

10 - JORNADA SEMANAL SHOPPING ANTARTICA: O horário de trabalho de segunda a sábado será das 9:00 às 21:00 horas em turnos de jornada de 6 (seis) horas, sem prejuízo do disposto na cláusula 61 da CCT.

11 - DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2015/2016: Permanecem em vigor as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016.

12 - PENALIDADE: Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, inciso VIII da CLT, fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo nacional em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Primeiro: Pelo descumprimento das cláusulas 08 e 09 incidirá em favor do Sindicato obreiro multa no valor de R\$11.600,00 (onze mil e seiscentos reais) para cada dia de descumprimento.

Parágrafo Segundo: O SINDICATO OBREIRO terá o prazo de setenta e cinco dias da data do descumprimento, para propor ação trabalhista contra a empresa infratora visando o pagamento da multa em seu favor estipulada nesta cláusula.

Ponta Grossa, 31 de agosto de 2015.

João Vendelin Kieltyka - CPF 286.732.129-87
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE PONTA GROSSA CNPJ 80251481/0001-47
Registro Sindical D.N.T. 21290/1941

Jose Carlos Loureiro Neto - CPF 686.346.769-00
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
DE PONTA GROSSA - CNPJ 80250814/0001-13
Registro Sindical 46508602993